



Resolução Nº 01/2023

São Bento do Tocantins - TO, 30 de Janeiro de 2023.

“Institui a Comissão Especial para o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Tocantins/TO, e dê outras Providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 333/2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Tocantins, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Janaina de Almeida Ferreira;

II - Erica Vilanova Lima;

III - Ana Karoline Vieira Fernandes;

IV - Fernanda Araújo Gonçalves.

Parágrafo único: A Comissão Especial será presidida pela Conselheira Janaina de Almeida Ferreira.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

E-mail: semas.cmdca@gmail.com
Praça Osvaldo Franco, Nº62,centro-CEP 77958-000
São Bento do Tocantins/TO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - Atribuições da Comissão Especial:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- V - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e.
- IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Tocantins/TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.



Janaina de Almeida Ferreira
Presidente do CMDCA
Decreto nº 05/2023

E-mail: semas.cmdca@gmail.com
Praça Osvaldo Franco, N°62,centro-CEP 77958-000
São Bento do Tocantins/TO